


SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1573 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 15/06/2022
Material	X Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa especializada na área de serviço de edição de cadastros, listas e produtos gráficos.		01

Thiago Conceição Mendonça

Diretor Executivo
Assinatura do Solicitante
CRCSE

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6.3.1.3.02.01.022, com o saldo de R\$ 600,00.
- Não existe dotação orçamentária para a despesa dessa natureza.

22/06/2022 p/ *Simone Alves de Souza Santana*
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar


27/06/2022 *Thiago Conceição Mendonça*
Diretor Executivo do CRCSE

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 16.200,00 (valor global)
- A despesa é estimada em R\$ _____

11/08/2022 *Marylia Grazielle Barreto Oliveira*
Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

Autorizo em 11/08/2022 *Thiago Conceição Mendonça*
Diretor Executivo do CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1573 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Abertura de Créditos Adicionais: <u>Reserva 584/22</u></p> <p>() Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"> <u>31/08/2022</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>7.300,00</u>, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"> <u>01/09/22</u> Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE </p> <p><u>R\$9.000,00 para o exercício 2023</u></p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"> <u>01/09/2022</u> Jonas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo </p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>do caso 1573/2022</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"> <u>01/09/2022</u> Gabriel Tavares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE </p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"> <u>01/09/2022</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

Contratação de empresa especializada na área de serviço de edição de cadastros, listas e produtos gráficos para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como foco principal estabelecer o estreitamento das relações institucionais com órgãos parceiros da classe contábil sergipana, por meio da realização de parcerias que visem à promoção de cursos e eventos em prol da categoria; além de buscar atender a legislação vigente e as demandas administrativas de natureza complementar do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, pelo incremento das novas tecnologias e o acesso digital aos principais meios de comunicação do Regional. As publicações editadas e os materiais produzidos pelo CRCSE devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição que desempenha papel social tão relevante. Uma vez que não haja profissional habilitado ao desempenho destas atividades no quadro de pessoal do CRCSE, justifica-se a necessidade de contratação.

3) DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, CEP: 49.035-660. Aracaju/SE.

3.2. PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: prazo de 9 meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Aracaju (SE), 15 de junho de 2022.



Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Serviço de edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Comunicação do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade contínua de editoração das peças de publicidade e das publicações da instituição, a prestação de atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo para meio eletrônico e a criação de materiais para promoção da comunicação interna, com o objetivo de servir como ferramenta de circulação eficaz das informações.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como foco principal estabelecer o estreitamento das relações institucionais com órgãos parceiros da classe contábil sergipana, por meio da realização de parcerias que visem à promoção de cursos e eventos em prol da categoria; além de buscar atender a legislação vigente e as demandas administrativas de natureza complementar do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, pelo incremento das novas tecnologias e o acesso digital aos principais meios de comunicação do Regional. As publicações editadas e os

materiais produzidos pelo CRCSE devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição que desempenha papel social tão relevante. Uma vez que não haja profissional habilitado ao desempenho destas atividades no quadro de pessoal do CRCSE, justifica-se a necessidade de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1.1.** Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para desenvolvimento das atividades de criação de *cards* informativos, de material institucional e publicitário, a edição de estatísticas e de outras informações para divulgação externa, além de apoio aos diversos setores do CRCSE, visando a melhoria das rotinas administrativas.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

- 4.2.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada após emissão do Atestado de Saúde Ocupacional de caráter admissional, solicitado por ocasião da assinatura do Termo de Contrato.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

- 4.3.1.** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

- 4.5.** A carga horária semanal, correspondente a 08 horas diárias, foi estimada com base no volume de trabalho desenvolvido atualmente por estagiário que presta assistência às atividades de Desenvolvimento Profissional, Comunicação e Diretoria Executiva, atendendo ainda às demandas administrativas recorrentes.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1.** Cenário (1) – Realização de concurso público para contratação de 01 (um) funcionário efetivo;
- 5.1.2.** Cenário (2) – Contratação direta de 01 (um) prestador de serviços;
- 5.1.3.** Cenário (3) – Contratação direta de empresa, com fornecimento de funcionário;
- 5.1.4.** Cenário (4) – Terceirização do serviço;
- 5.1.5.** Cenário (5) – Contratação de 02 (dois) estagiários com carga horária de 04 horas diárias.
- 5.1.6.** Cenário (6) – Contratação de 01 (um) estagiário com carga horária de 06 horas diárias.
- 5.1.7.** Cenário (7) – Atribuição das atividades a funcionário já presente no quadro de pessoal do CRCSE.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5	Solução 6	Solução 7
Diferentes modelos de prestação de serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário efetivo, com a carga horária total prevista.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por prestador de serviço, com a carga horária total prevista.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário da empresa, com a carga horária total.	Prestação de serviço por empresa, em ambiente externo, sem carga horária prevista.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por estagiários, em horários complementares, totalizando a carga horária prevista.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por um estagiário, sem a carga horária total prevista.	Atribuição das atividades a funcionário já presente no quadro de pessoal do CRCSE.
Custos previstos	Levando-se em consideração o Plano de Cargos e Salários do CRCSE e o grau de escolaridade necessário à prestação do serviço, o valor mensal para a contratação, tendo em vista os benefícios, encargos e proventos, perfiz o montante de R\$ 4.666,20.	Em consulta realizada a profissional autônomo, foi estimado o valor de R\$ 3.000,00 mensais pela prestação de serviço. A este valor, faz-se necessário somar a quantidade de R\$ 600,00, referente à contribuição ao INSS. Deste modo, o custo mensal total do prestador de serviços ao CRCSE seria de R\$ 3.600,00.	Com base em contratações anteriores realizadas pelo CRCSE, estima-se que o custo mensal para contratação de empresa não seja superior a R\$ 2.300,00.	Uma vez que os serviços sejam prestados sob demanda, não há previsão mensal para os custos.	Os custos envolvidos nesta contratação perfazem o total de R\$ 1.220,00, sendo referente às 02 bolsas de estágio, auxílio transporte e pagamento realizado ao agente de integração.	Os custos envolvidos nesta contratação perfazem o total de R\$ 945,00, sendo referente à bolsa de estágio, auxílio transporte e pagamento realizado ao agente de integração.	Não há custos previstos.
Vantagens da solução	Ampliação do quadro de funcionários	Prestação de serviços de forma contínua e	Prestação de serviços de forma contínua e	Não é necessário contratar mão de obra ou deslocar	A contratação é economicamente vantajosa e atende	Trata-se da solução economicamente	Não é necessário contratar mão de obra, o que

06
R

R

<p>efetivos. Prestação de serviços de forma contínua e especializada.</p>	<p>especializada.</p>	<p>especializada, com custos inferiores à contratação de funcionário efetivo e sem vínculo empregatício. Acompanhamento da prestação do serviço, com emissão de relatório mensal pelo fiscal do contrato. Possibilidade de rescisão ou prorrogação da prestação dos serviços, através de aditivo contratual.</p>	<p>mão de obra já existente para atendimento às demandas. Uma vez que o trabalho seja executado em ambiente externo, não haverá alocação de espaço e equipamentos para o desenvolvimento das atividades.</p>	<p>ao critério relativo à carga horária.</p>	<p>mais vantajosa.</p>	<p>dispensa a elaboração de processo de contratação e custos adicionais.</p>
<p>Desvantagens da solução</p>	<p>Custos envolvidos na licitação necessária à realização de concurso público; impacto na folha de pagamento.</p>	<p>Possível passivo trabalhista após desligamento.</p>	<p>Impossibilidade de fracionamento da despesa, com necessidade de formalização contratual. O acompanhamento das atividades em tempo real é dificultado pela execução fora da sede do CRCSE.</p>	<p>Fracionamento das atividades com responsabilidade diluída. Alta rotatividade, em razão de encerramento do contrato de estágio.</p>	<p>Não cumprimento da carga horária total prevista, ao necessário ao desenvolvimento das atividades. Alta rotatividade. Alta rotatividade, em razão de encerramento do contrato de estágio.</p>	<p>Sobrecarga do funcionário pelo acúmulo de atividades. Mão de obra não especializada.</p>

PT
M. J.

[Handwritten signature]

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

- 6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação de empresa especializada. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatórios mensais acerca dos serviços prestados pela empresa contratada;
- 6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, o serviço pode ser descontinuado, através de rescisão contratual; sendo possível ainda a penalização da empresa, nos termos previstos em contrato;
- 6.1.1.3. O processo de contratação poderá ser prorrogado por ato discricionário da administração mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, totalizando o prazo de até 60 meses.
- 6.1.2. A contratação deverá acontecer por dispensa de licitação, tendo em vista o valor estimado para a prestação do serviço.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. Será realizada prestação de serviço por funcionário da empresa contratada, com carga horária compatível com o funcionamento do CRCSE. Os trabalhos serão realizados na sede do CRCSE, que disponibilizará os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada, a prestação de serviço de forma ininterrupta, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de rescisão ou renovação contratual, decorrentes do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado de forma periódica pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

- 10.1. O CRCSE deverá disponibilizar equipamentos e ambiente adequados à prestação dos serviços.

11. MAPA DE RISCOS

11.1. A análise de riscos da contratação em estudo encontra-se em anexo a este documento.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação de empresa de edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

12.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

MAPA DE RISCOS

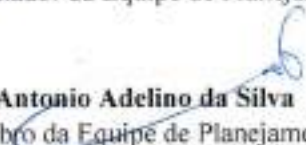
Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; ✓ Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos à administração e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 03 – Problemas na fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Manutenção de um serviço ineficiente.			
Ação Preventiva		Responsável	
Utilização de modelo de relatório mensal.		Fiscal do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		Risco 01	Risco 02 Risco 03
	BAIXA			
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 27 de junho de 2022.


Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento


Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento


Nelma Rezende de Sá
 Membro da Equipe de Planejamento


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em comento é decorrente da crescente demanda de serviços vinculados à área de Comunicação do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade contínua de editoração das peças de publicidade e das publicações da instituição, a prestação de atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo para meio eletrônico e a criação de materiais para promoção da comunicação interna, com o objetivo de servir como ferramenta de circulação eficaz das informações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.
- 3.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste documento;
- 3.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 3.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados neste contrato e na proposta apresentada;
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

5.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

5.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido

realizado.

- 5.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.022 – Demais serviços profissionais

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 7.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.2.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.3. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 7.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.6. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 7.7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.7.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 7.8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

- 11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4.** A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2022.


Nelma Rezende de Sá

Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Ratifico em: 28/06/2022


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA POR VALOR Nº 12/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de serviço de edição de cadastros, listas e produtos gráficos, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 055/2022, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 052/2022), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a prestação de serviço de edição de cadastros, listas e produtos gráficos, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa ALYSSON DOS SANTOS SILVA.

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como foco principal estabelecer o estreitamento das relações institucionais com

órgãos parceiros da classe contábil sergipana, por meio da realização de parcerias que visem à promoção de cursos e eventos em prol da categoria; além de buscar atender a legislação vigente e as demandas administrativas de natureza complementar do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, pelo incremento das novas tecnologias e o acesso digital aos principais meios de comunicação do Regional. As publicações editadas e os materiais produzidos pelo CRCSE devem estar de acordo com a boa técnica e com os parâmetros de qualidade esperados de uma instituição que desempenha papel social tão relevante. Uma vez que não haja profissional habilitado ao desempenho destas atividades no quadro de pessoal do CRCSE, justifica-se a necessidade de contratação.

III – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a locação de equipamentos, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 30 de agosto de 2022.



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE



PORTARIA Nº 052/2022

Delega a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais do CRCSE, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria CRCSE N. 008/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais do CRCSE, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira** as mesmas atribuições da Responsável pelas Compras, **Nelma Rezende de Sá**, constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria CRCSE N. 008/2019, que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE, no período de 01 de junho a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2022.

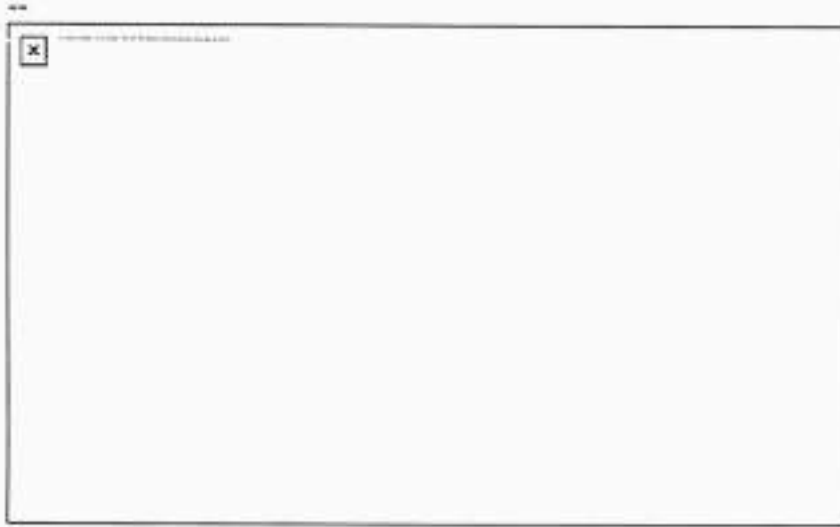
Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

COMPRAS CRCSE

De: Gustavo Soares <gugadesigner@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 9 de agosto de 2022 10:28
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Orçamento

Boa tarde

Valor mensal para edição e produção de artes gráficas, 8 horas diárias, sendo trabalho remoto
R\$ 2.500,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.850.415/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2022
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO ADOLFO DE JESUS SOARES 00219590567		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUSTAVO SOARES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RUA DA PAZ	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
CEP 49.140-000	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA NOVA	MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÓNICO GUGADESIGNER@GMAIL.COM	
TELEFONE (79) 9816-8641		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 10:58:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPRAS CRCSE

De: Ellen Gomes <ellenkarolaynegomes@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 19:27
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO
Anexos: proposta.pdf

Boa noite, segue em anexo em formato pdf a proposta para contratação.

Em qui., 4 de ago. de 2022 às 11:15, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado fornecedor, bom dia!

Solicitamos orçamento constando o valor mensal para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de edição e produção de serviços gráficos, executando 8 horas diárias.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, CEP: 49.035-660, Aracaju/SE.

Atenciosamente,




MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece



Este email foi verificado quanto a virus pelo software AVG AntiVirus.
www.avg.com



Orçamento



Orçamento emitido em 04 de Agosto de 2022 por Ellen Karolayne Gomes conforme especificado para o serviço a seguir especificado:

Item	Serviço de edição de cadastros listas e outros produtos gráficos
Período de prestação de serviço	09 (nove) meses
Total/mês	R\$ 2.100,00
Valor total	R\$ 18.900,00

Declara a empresa que estão inclusos no(s) preço(s) da presenta cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do matéria/prestação do serviço.

Dados do contratante

Nome da empresa	Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
CNPJ	13.045.588/0001-41

Ellen Karolayne Gomes

CNPJ: 47.393.512/0001-29

E-mail: ellenkarolaynegomes@gmail.com

Fone: 79 98848-7284



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 FL3 Nº
 CRCSE
 

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.393.512/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2022
NOME EMPRESARIAL ELLEN KAROLAYNE GOMES NASCIMENTO 07678161530		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELLEGOMS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.11-5-00 - Edição de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11 R RUA CONTORNO DOIS	NÚMERO 2804	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.160-000	BAIRRO/DISTRITO PIABETA	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELLENKAROLAYNEGOMES@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 8848-7284
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2022 às 14:49:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPRAS CRCSE

De: alysson silva <silvaalysson600@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2022 16:29
Para: COMPRAS - CRCSE
Assunto: Fwd: Solicitação de Orçamento
Anexos: Orçamento 1.pdf

Prezada, devido a constatação de erro no último documento enviado, estou enviando em anexo novo orçamento corrigido.

----- Forwarded message -----

De: alysson silva <silvaalysson600@gmail.com>
Date: qua., 3 de ago. de 2022 às 23:00
Subject: Re: Solicitação de Orçamento
To: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>

Boa tarde!

Seguem em anexo o orçamento solicitado

Em qui., 4 de ago. de 2022 às 11:31, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado fornecedor, bom dia!

Tendo em vista a validade do orçamento anterior ter expirado, solicitamos atualização da proposta cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de edição e produção de serviços gráficos, executando 8 horas diárias.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, CEP: 49.035-660, Aracaju/SE.

Atenciosamente,

Alysson Silva

CNPJ: 46.535.512/0001-53

Endereço: Travessa 15, nº 27 Centro, Barra dos Coqueiros – SE

Telefone: (79) 99978-8385

Para: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

De: Alysson Silva

Descrição	Período	Valor/mês
Edição de materiais gráficos em mídia impressa e digital.	09 meses	R\$ 1.800,00
		TOTAL: R\$ 16.200,00

Dados do cliente

Cliente: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe	Estado: Sergipe
CNPJ/CPF: 13.045.588/0001-41	Cidade: Aracaju
Endereço: Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, 3140	Cep: 49035-660
Bairro: Coroa do meio	

Telefone: (79) 3255-2187	Email: contabilidade@crcse.org.br
Telefone: (79) 98802-0771	

Orçamento emitido em: 05/08/2022

Alysson dos Santos Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 FLS Nº 29
 CRCSE JB

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.535.512/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALYSSON DOS SANTOS SILVA 08236507580

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 10 R TRAVESSA 15	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 49.140-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DOS COQUEIROS	UF SE
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SILVAALYSSON600@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9978-8385
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/08/2022 às 14:52:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Marylia Grazielle Barreto Oliveira</i>
Função: <i>Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais</i>

Caracterização das fontes consultadas
<input type="checkbox"/> Paineis de Preço
<input type="checkbox"/> Mídia especializada
<input type="checkbox"/> Contratações em órgãos públicos*
<input checked="" type="checkbox"/> Fornecedor ¹

Série de preços coletados			
Indicação da origem da Coleta	Valor Mensal	Valor Total (9 meses)	CNPJ regular ²
ALYSSON DOS SANTOS SILVA 08236507580	R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00	REGULAR
GUSTAVO ADOLFO DE JESUS SOARES 00219590567	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00	REGULAR
ELLEGOMS	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00	REGULAR

Obs: Ao analisar a pesquisa de preços dos fornecedores locais, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado
<input type="checkbox"/> Média
<input type="checkbox"/> Mediana
<input checked="" type="checkbox"/> Menor dos valores
Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.
* Procedeu-se a solicitação de orçamento a empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2022.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

² Neste caso será utilizado: Sim e Não quando a cotação for em mídia especializada e/ou com fornecedor; Não se aplica quando a cotação for pelo Painel de Preço ou contratação em órgão públicos)

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALYSSON DOS SANTOS SILVA

CPF



CNPJ

46.535.512/0001-53

Data de Abertura

25/05/2022

Nome Empresarial

ALYSSON DOS SANTOS SILVA



Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

25/05/2022

Endereço Comercial

CEP

49140-000

Logradouro

10A RUA TRAVESSA 15

Número

27

Bairro

CENTRO

Município

BARRA DOS COQUEIROS

UF

SE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

25/05/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Atividade Principal (CNAE)

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

Ocupações Secundárias

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de vídeo, independente

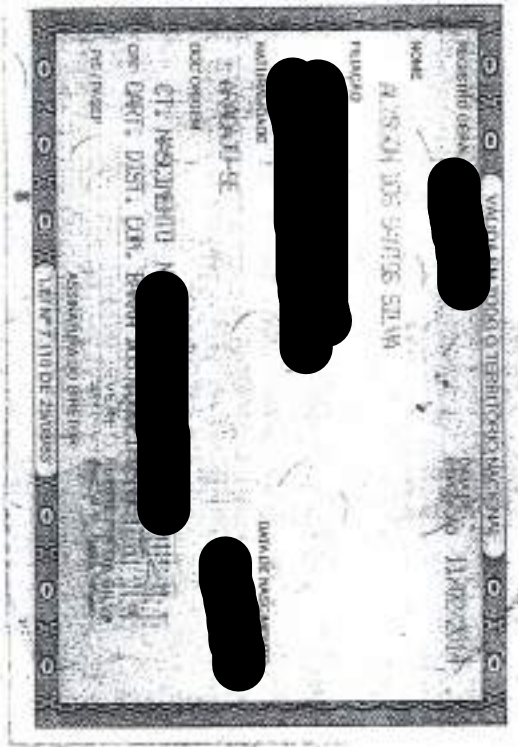
Editor(a) de revistas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

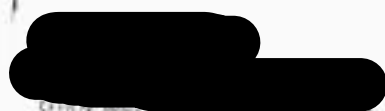
5811-5/00 - Edição de livros

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5813-1/00 - Edição de revistas



FLS Nº 32
 CRCSE
 AB



Endereço: Rua...
Cidade: ...
UF: ...

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/898456-9

CADASTRE SUA FATURA EM SEU BILHETE FINANCEIRO UTILIZANDO O CÓDIGO 0099999100

VALOR DA FATURA R\$ 194,36	VENCIMENTO 11/04/2022
REFERÊNCIA Mar / 2022	CONSUMO 159kWh META: 150kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

DESCRIÇÃO	Valor	Unidade	Porcentagem	Valor	Unidade	Porcentagem
... (Luz)
... (Água)

RESERVADO AO FISCO 006 nº03 0077 - 025 719 0344 0001 0700

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPARAÇÃO DO CONSUMO	
Jan	120	Valor (R\$)	%
Fev	130
Mar	159
Apr	140
...

META	CONSUMO (kWh)			LIMITE DE VIAGENS
	ANUAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	
Consumo médio mensal	150	150	150	120
Consumo máximo mensal	200	200	200	150

ATENÇÃO
Atenção à responsabilidade pelo consumo de energia elétrica em sua residência. O consumo excessivo pode resultar em penalidades e interrupção do serviço. Consulte a Prefeitura para mais informações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALYSSON DOS SANTOS SILVA**
CNPJ: 46.535.512/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:42:35 do dia 25/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2022. ↓

Código de controle da certidão: **AF97.1257.3741.3937**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 46.535.512/0001-53**Razão Social:** ALYSSON DOS SANTOS SILVA**Endereço:** TV 15 27 / CENTRO / BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2022 a 24/08/2022 ↓**Certificação Número:** 2022072601260175179539

Informação obtida em 11/08/2022 16:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

FLD Nº 36
CRCSE
NR**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 46.535.512/0001-53**Razão Social:** ALYSSON DOS SANTOS SILVA**Endereço:** TV 15 27 / CENTRO / BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2022 a 12/09/2022**Certificação Número:** 2022081401005990184204

Informação obtida em 31/08/2022 13:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALYSSON DOS SANTOS SILVA [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.535.512/0001-53
Certidão n°: 25823155/2022
Expedição: 11/08/2022 às 16:49:42
Validade: 07/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALYSSON DOS SANTOS SILVA 08236507580 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.535.512/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

31/08/2022 13:58

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 46535512000153

LIMPAR

Data da consulta: 31/08/2022 13:49:11
Data da última atualização: 30/08/2022 20:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FLS Nº 38
CRCSE
APR

Parecer nº. 036/2022 – AJUR.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2022.

Ref.: Contratação de empresa especializada na área de serviço de edição de cadastro, listas e produtos gráficos

Processo nº 1573/2022

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa ALYSSON DOS SANTOS SILVA [REDACTED] para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de dispensa de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1573/2022;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação, abertura de crédito adicional;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras, bem como de instituição da Comissão de apoio às contratações;
- Pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade da contratação;
- Mapa - Pesquisa de Mercado;
- Documento Pessoal do Sócio da pretensa contratada, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada;
- Justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação;
- Minuta do Contrato nº 003/2022

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

Gabriel Soares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 estabelece como requisito o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537

Feito este breve resumo, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa; demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, após abertura de crédito adicional; está constituída com ETP e mapa de risco; termo de referência; justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação, documento pessoal do sócio da pretensa contratada, certificado da Condição de microempreendedor individual, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada; e mapa de pesquisa de mercado, sendo o de menor preço o da empresa ALYSSON DOS SANTOS SILVA [REDACTED] bem como possui minuta do contrato de prestação de serviço, que está formalizada nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições e, verificando que a empresa ALYSSON DOS SANTOS SILVA [REDACTED] apresentou o menor orçamento; entendemos que sua contratação pode ser realizada nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a necessidade da divulgação do extrato do contrato.

SMJI

Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO



Data : 01.09.2022
Hora : 09:55

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
223	01.09.2022	GLOBAL	1573	229	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.686/93	12/2022	0		
Favorecido					
Favorecido : 1560 - ALYSSON DOS SANTOS SILVA		CNPJ / CPF : 46.535.512/0001-53			
Endereço : TRAVESSA, 15, Nº 27		Bairro : CENTRO			
CEP : 49140000	Cidade : BARRA DOS COQUEIROS	UF : SE			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado		
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇO DE EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS.	4	1.800,00	7.200,00		
Valor por Extenso					
Sete Mil, Duzentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
20.466,00	6.586,00	7.200,00	6.680,00		

ARACAJU, 01 de Setembro de 2022


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRC/SE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADOR DO CRC/SE
CPF: [REDACTED]



**CONTRATO Nº 03/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA ALYSSON DOS SANTOS SILVA, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Sr. **Ionas Santos Mariano**, brasileiro, solteiro, contador, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ALYSSON DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CNPJ 46.535.512/0001-53, com sede na Travessa 15, nº 27, Bairro Centro, Barra dos Coqueiros, CEP 49.140-000, neste ato representada pelo Sr. **Alysson dos Santos Silva**, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para o serviço de edição e produção de serviços gráficos, devendo o serviço ser realizado conforme as disposições deste instrumento, nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA e do Termo de Referência deste processo.
 - 1.1. Em caso de divergência entre o documento integrante e o contrato, prevalecerá este último.
 - 1.2. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. O presente Contrato é firmado por meio de **processo nº. 1573**, originário da **Dispensa nº. 12/2022**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **cinco dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 8.2.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.3. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 8.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.5.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:
- I. unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

Alysson dos S. Sbs
3



- b. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93,

II. por acordo entre as partes:

- a. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2. Multa.

10.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

10.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Phyllis dos S. Silva
4

- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- 11.4.1. a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo(a) funcionário do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura dos
S. S. S. S.






- 13.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 13.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2022.


Contador **IONAS SANTOS MARIANO**
Presidente em Exercício do CRCSE


ALYSSON DOS SANTOS SILVA
Representante da empresa **ALYSSON DOS SANTOS SILVA**


Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:  Nome:
RG nº  RG nº
CPF nº  CPF nº